

**Art. 4º** Os créditos do auxílio emergencial serão feitos em duas parcelas iguais, no valor cada uma de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dispensada a prestação de contas, por parte do permissionário.

**Parágrafo único.** Os créditos da primeira parcela serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da abertura do processo administrativo com a documentação de que trata o artigo 2º deste decreto.

**Art. 5º** O prazo para entrega dos documentos relacionados no artigo 2º será de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 26 de novembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2020.

**MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**  
**EM SUBSTITUIÇÃO**

**DECRETO Nº 9.139**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 6.140, DE 06 DE JUNHO DE 2012, QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE DOCUMENTOS, AUTUAÇÃO, ANDAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 22 do Decreto nº 6.140, de 06 de junho de 2012, que regula os procedimentos de registro de documentos, autuação, andamento e controle de processos, no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** A autoridade competente para a prolação de despacho decisório nos processos administrativos que versem sobre política de direitos, deverá submetê-los à análise dos respectivos Conselhos Municipais para manifestação antes da decisão.

**§ 1º** O prazo para manifestação do Conselho Municipal será definido pela autoridade competente para prolação da decisão.

**§ 2º** O prazo do parágrafo 1º será superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 3º** Tratando-se de objeto cuja matéria deverá ser, ou tenha sido, submetida à Câmara Municipal de Vereadores, os prazos respeitarão as exigências de fluxo do processo legislativo.

**§ 4º** Após a manifestação do Conselho, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal diretamente vinculado ao Conselho Municipal para, querendo, manifestar-se e posterior retorno à autoridade competente para proferir o despacho decisório.

**§ 5º** Nos processos administrativos que versem sobre a formulação ou alteração de políticas públicas, a autoridade competente para a prolação de despacho decisório, deverá submetê-los à análise dos respectivos Conselhos Municipais para manifestação antes da decisão.

**§ 6º** Aos processos administrativos que versem sobre exercício de direito individual em face de políticas públicas ou de direitos, não se aplica este artigo, sem prejuízo do cumprimento das atribuições dos respectivos Conselhos Municipais de forma e procedimento autônomos."

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se

Palácio José Bonifácio, 26 em novembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 novembro de 2020.

**MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**  
**EM SUBSTITUIÇÃO**